



Maverick Moto Clube

Palmeiras de Goiás - Goiás CEP 76190-000



ESTATUTO SOCIAL

MAVERICK MOTO CLUBE

CAPÍTULO I- DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADES E DEFINIÇÕES

Artigo 1 – DENOMINAÇÃO

Pelo presente estatuto social, fica criada a associação, fundada em 15 de Julho de 2022, sob a denominação de ASSOCIAÇÃO MAVERICK MOTO CLUBE, que não terá prazo de duração, não terá fins econômicos e terá a finalidade buscar a fraternidade entre motociclistas em geral, promover viagens, reuniões e eventos ligados ao motociclismo, no Brasil e no Exterior, empreender atividades e eventos educativos e culturais, destinados à filantropia e de ajuda às pessoas necessitadas e outras finalidades.

Artigo 2 – FINALIDADES

- I. Buscar a fraternidade entre motociclistas em geral.
- II. Realizar viagens, passeios, encontros, gincanas, reuniões e eventos que estimulem o uso da motocicleta.
- III. Participar e patrocinar reuniões sociais e esportivas, seminários, fóruns e outras formas de educação, instrução ou expressão de cultura.
- IV. Estimular o uso correto da motocicleta observando os aspectos de segurança e exigências da legislação vigente.
- V. Promover a união entre motociclistas, esclarecendo, orientando e interagindo.
- VI. Organizar eventos objetivando angariar fundos para sua própria subsistência.
- VII. Empreender a prestação de serviços sociais e filantrópicos, a comunidades e pessoas carentes, através de Campanhas Beneficentes a serem designadas através de decisão da Diretoria.
- VIII. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, nacionalidade, cor, sexo, religião ou classe social.
- IX. Promover e divulgar o motociclismo como esporte sadio, estabelecer relações de camaradagem e amizade, promovendo a socialização entre seus participantes.
- X. Firmar convênios junto aos hotéis, moto peças, oficinas, postos de combustíveis e restaurantes da cidade, com a finalidade de obter redução de preços.
- XI. A Associação terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará e detalhará o seu funcionamento.

Artigo 3 – DEFINIÇÕES

Parágrafo 1º - Abreviações constantes neste documento:

- a- MC – Moto Clube;
- b- MMC – Maverick Moto Clube;
- c- PP – Pretendente a Participante;
- d- AG – Assembleia Geral.

- I. O Escudo do Moto Clube destina-se a ser usado em adesivos, bonés, carimbos, decorações e nos impressos do Clube, ou em outras aplicações conforme determinação da Diretoria.
- II. Será de exercício contínuo e obrigatório o uso do colete como escudo pelo integrante, em passeios, viagens, reuniões do MC ou eventos relativos ao motociclismo.

REGISTRADO

Luiz Gaspar Da Silva
Advogado
OAB/GO 45.393



Maverick Moto Clube

Palmeiras de Goiás - Goiás CEP 76190-000



- III. À critério de cada Associado em dias com suas obrigações previamente assumidas, poderá estender-se o direito de uso a filhos ou enteados (menores de 18 anos), desde que custeado pelo associado responsável pela tutela do menor.
- IV. O Nome e Escudo foram escolhidos a partir de um projeto elaborado pelos integrantes fundadores do Maverick Moto Clube, com o objetivo de agregar a este grande Universo e Irmandade de motociclistas, unidos, atentos e respeitosos com as pessoas, movidos por paixão ao motociclismo, à solidariedade, à preservação da Natureza e os Animais e tudo o que eles representam, cercados pelo mundo da liberdade e da amizade, interação e aprendizado com as histórias de cidades, paisagens, estradas e amigos em todos os lugares.

Parágrafo 2º - Definição do nome do MC:

a- "Maverick" foi escolhido por sua definição e significado, aderente ao propósito do grupo. Trata-se de uma palavra inglesa que entre os significados possui a definição de "independente", relativo a uma pessoa que pensa por si mesma, que pensa de modo "diferente" dos demais, que se comporta com autonomia e não se deixar influenciar em filosofias vans.

CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Artigo 4 – São órgãos deliberativos:

A Presidência
A Diretoria Executiva
Conselho Fiscal e Disciplinar

Parágrafo 1º – Não há remuneração para o exercício de quaisquer cargos do Órgão Deliberativo.

Parágrafo 2º – É vedada a utilização de cargo ou do nome da Associação para fins pessoais ou obter qualquer tipo de vantagem material ou pecuniária, para si ou para outrem.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL E REUNIÕES

Artigo 5 – Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger o Conselho Deliberativo;
- II. Decidir sobre a dissolução da Associação;
- III. Conceder títulos aos associados por proposta da Diretoria;
- IV. Aprovar as contas e o balanço anual;
- V. Aprovar o Regimento Interno;
- VI. Organizar o pré-evento, a execução e o pós-evento anual da Associação;
- VII. Destituir cargos, observadas as formalidades do presente Estatuto;
- VIII. Proceder à alteração do Estatuto-

Artigo 6 – Instalação das Assembleias e Reuniões:

- I. Uma (1) vez por mês haverá reunião com a finalidade de reunir os Associados e deliberar os assuntos de interesse geral, além da participação em eventos de moto clubes amigos.
- II. A AG realizar-se-á, uma (1) vez ao ano, no mês de abril, para apreciar o relatório anual da Diretoria.
- III. A AG, a cada três (3) anos, no mês de abril para a instauração do processo eleitoral, a se realizar no mês de maio, visando constituição de "chapa" dos candidatos a Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e

REGISTRADO

Luiz Gaspar Da Silva
Advogado
OAB/GO 45.583

Palmeiras de Goiás – Goiás CEP 76190-000



Maverick Moto Clube

Palmeiras de Goiás - Goiás CEP 76190-000



Disciplinar, que ocorrerá no mês de junho, se houver integrantes capacitados para os cargos. Nesta Assembleia também é feita a revisão do Estatuto vigente.

Parágrafo 1º – A convocação das Assembleias e Reuniões será feita pelo Presidente ou Vice-Presidente, por qualquer meio idôneo de comunicação, principalmente mensagem eletrônica, com prazo não inferior a dez (10) dias.

Parágrafo 2º – Não será considerada a opinião de qualquer Associado que não estiver em dia com as obrigações previamente assumidas. Porém, estes poderão estar presentes para o conhecimento das decisões;

Parágrafo 3º - Poderá ser realizada uma Assembleia Geral Extraordinária, caso solicitado pelos associados mediante justificção do motivo, em requerimento acompanhado das assinaturas de (50% +1) dos associados que estiverem em pleno gozo de seus deveres.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 7 – Nos termos do Art. 6, inciso III, a cada três (3) anos, contados da data da última Assembleia realizada para o mesmo fim, instalar-se-á Assembleia Geral para o processo eleitoral visando escolha da nova Diretoria Executiva da Associação.

Parágrafo 1º – Associados aptos à candidatura:

- I. Com três (3) anos de integração, para o cargo de Diretor Financeiro, Conselho Fiscal e Disciplinar.

Parágrafo 2º – Associados não aptos à candidatura:

- I. Não estar, até o dia de registro de “chapa”, em dia com as obrigações previamente assumidas.
- II. Tiverem sido punidos, por duas (2) vezes, no período de doze (12) meses anteriores à data da Assembleia Geral, independente do motivo/artigo do enquadramento.

Parágrafo 3º - Poderão exercer o direito de voto todos os Associados Contribuintes que:

- I. Estiverem no pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 4º - Não poderão exercer o direito de voto:

- I. Os PP não participam das votações, mas podem estar presentes.

Parágrafo 5º - O voto será democrático e secreto e por meio de cédulas.

Parágrafo 6º - A Assembleia Geral será instalada e conduzida pelo Presidente ou Vice-presidente.

Parágrafo 7º- Os Membros da Diretoria, em exercício, poderão ser reeleitos apenas uma (1) vez.

Parágrafo 8º - No caso de não ter candidatos para os cargos, os atuais Membros podem continuar em um novo mandato.

Parágrafo 9º - *Impeachment* ocorrerá mediante solicitação por escrito e assinada com a totalidade (50%+1) dos Associados, apresentada à Diretoria Executiva. A contar da data da decisão do impedimento, será realizada uma Assembleia Extraordinária para a nova votação. Impedimento do presidente, assume o vice. Impedimento de qualquer constituinte da chapa, caso não haja suplente, o presidente torna-se o titular da pasta. Impedimento da chapa, nova eleição.

CAPÍTULO V - DOS ASSOCIADOS

Luian Gaspar Da Silva
Advogado
OAB/GO 45.583

Palmeiras de Goiás – Goiás CEP 76190-000

REGISTRADO



Maverick Moto Clube

Palmeiras de Goiás - Goiás CEP 76190-000



Artigo 8 – Categorias:

- I. Fundadores;
- II. Contribuintes;
- III. Cônjuges;
- IV. Honorários;
- V. Beneméritos.

Parágrafo 1º – Serão Associados Fundadores, exclusivamente os que participaram do ato de fundação do Moto Clube e subscreveram o Estatuto Social.

Parágrafo 2º – Serão Associados Contribuintes (Integrantes) as pessoas físicas que vierem a ter sua admissão aprovada, ao Quadro Social, pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º – Serão Associados Cônjuge (Garupa, *indivíduo que está em uma relação conjugal, estável ou é casado oficialmente*) terão os mesmos Direitos e Obrigações dos demais associados, deverá cumprir todos os pré-requisitos contidos neste estatuto para ter sua admissão aprovada ao Quadro Social pela Diretoria Executiva.

- I. Todo Cônjuge, que tenha seu parceiro (a) filiado ao MC, e que seja Garupa, ele (a) estará isento das mensalidades, mas deverá custear seu colete, em regime de comodato entregando-o, caso venha a se desligar do Maverick Moto Clube.

Parágrafo 4º – Serão considerados associados Honorários, as pessoas físicas ou jurídicas a quem este título for conferido, em razão de relevantes serviços ou benfeitorias prestados ou por notórias contribuições à sociedade.

Parágrafo 5º – Serão associados beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas, a quem este título for conferido, como homenagem especial, ou em atenção aos relevantes serviços prestados à classe dos motociclistas.

Artigo 9 – PRETENDENTE A PARTICIPANTE

- I. Aspirantes são os que estão conhecendo o MC e ainda não foram convidados a serem PP. Serão avaliados por um período mínimo de dois (2) meses convivendo em reuniões e viagens com Integrantes da Associação para adaptação.

Parágrafo 1º – No período de avaliação do PP, a Diretoria e os Integrantes ficarão com a responsabilidade de acompanhá-lo e observá-lo.

Parágrafo 2º – É dever do candidato acompanhar um integrante coletado em pelo menos um (1) evento de moto por mês.

Parágrafo 3º – Durante o período de seis (6) meses para ser admitido no quadro social, os integrantes deveram portar com o Colete Aberto (Colete sem o Brasão da MC), o candidato que não tiver recebido nenhuma advertência verbal, será avaliado em Reunião pela Diretoria Executiva para ingressar no quadro de Associados ao qual receberá seu Colete Fechado (Colete com o Brasão do MC), em data estipulada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 4º – É contada a data de iniciação de entrada no Moto Clube no dia do preenchimento do cadastro e apresentação oficial em Reunião aos integrantes.

Parágrafo 5º – Os PPs em período de avaliação possuem os mesmos direitos e deveres dos Integrantes, com exceção ao direito de voto.

REGISTRADO

Luan Gaspar Da Silva
Advogado
OAB/GO 45.583



Maverick Moto Clube

Palmeiras de Goiás - Goiás CEP 76190-000



Parágrafo 6º – O não preenchimento de quaisquer dos requisitos mencionados acima, implicará na exclusão do Candidato, por deliberação da Presidência e Conselho Fiscal e Disciplinar, com a imediata devolução do Colete Aberto (Colete sem o Brasão da MC),

- I. É Pretendente a Participante aquele que foi admitido pela Diretoria Executiva após passar pelo processo de Aspirante e posterior aprovação.
- II. Durante o período de adaptação o candidato será avaliado por seu comportamento, espírito de equipe, companheirismo, responsabilidade, respeito e irmandade, que o torne merecedor do nosso Colete Fechado (Colete com o Brasão da MC), após o período deverá preencher a ficha de cadastro devidamente assinada, e será apresentado oficialmente aos integrantes em Reunião.
- III. O PP receberá um Colete Bordado com a logo do “Maverick Moto Clube”, Manual de conduta e Cópia do Estatuto do Moto Clube.

CAPÍTULO VI – DA PRESIDÊNCIA E DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 10 – Composta por:

Presidência: Presidente e Vice-Presidente;

Diretoria Geral Executiva:

Diretor Financeiro Diretor de Eventos / Relações Públicas

Conselho Fiscal Conselho Disciplinar.

Parágrafo 1º – À PRESIDENCIA E DIRETORIA EXECUTIVA, compete:

- I. Zelar pelo patrimônio material da Associação, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto.
- II. Zelar pela moralidade e pelo bom nome da Associação.
- III. Elaborar Regimento Interno.
- IV. Deliberar sobre a criação de novos departamentos.
- V. Acatar e dar fiel cumprimento às decisões da Assembleia Geral.
- VI. Determinar a pauta das Reuniões mensais e Assembleias.
- VII. Apreciar os requerimentos de admissão de novos sócios contribuintes.
- VIII. Julgar os recursos interpostos por aplicação de penalidades pelo Conselho Fiscal e Disciplinar.
- IX. Aplicar a pena de expulsão.
- X. Apreciar os pedidos de reintegração ao Quadro Social.
- XI. Apreciar, acompanhar e autorizar os casos dos pedidos de suspensão do pagamento das contribuições mensais do Associado.
- XII. Estipular, anualmente, o valor da contribuição mensal.

Parágrafo 2º – PRESIDENTE, compete:

- I. Presidir as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria Executiva.
- II. Representar a Associação de Motociclistas Maverick Moto Clube.
- III. Coordenar todas as atividades da Associação.
- IV. Estabelecer, em nome da Associação, relações sociais com terceiros.
- V. Organizar o arquivo geral, mantendo sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos da Associação.
- VI. Ser responsável e exercer os cargos ausentes da Diretoria Executiva juntamente com o Vice-Presidente.
- VII. Autorizar o Departamento Financeiro a compra de suprimentos e pagamentos de despesas.
- VIII. Apreciar e decidir os pedidos de demissão e admissão de Associados.

REGISTRADO

Luven Gaspar Da Silva
Advogado
OAB/GO 45.583

Palmeiras de Goiás – Goiás CEP 76190-000



Maverick Moto Clube

Palmeiras de Goiás - Goiás CEP 76190-000



- IX. Zelar pela harmonia, respeito, observância das leis, respeito às autoridades constituídas, por ocasião da realização de qualquer atividade em que a Associação promova ou participe.

Parágrafo 3º – VICE-PRESIDENTE, compete:

- I. Acompanhar e auxiliar o Presidente em todas as suas funções.
- II. Assumir, por ordem de seu cargo, a Presidência, em caso de ausência ou impedimento temporário ou definitivo do titular.
- III. Substituir e Representar o Presidente em Reuniões e outros assuntos caso seja solicitado.
- IV. Assumir as responsabilidades junto ao Presidente na ausência de algum cargo da Diretoria Executiva, assim como delegar a função a algum integrante.

Parágrafo 4º – DIRETOR GERAL EXECUTIVO, compete:

- I. Assumir a Presidência da Associação, no duplo impedimento do Presidente e Vice-Presidente.
- II. Fazer cumprir todas as ordens emanadas do Presidente e do Vice-Presidente.
- III. Zelar pelo bom nome da Associação e pela disciplina dos Associados.
- IV. Não contrair quaisquer compromissos em nome da Associação perante terceiros, sem prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva.
- V. Comunicar ao Conselho Disciplinar as infrações ao Estatuto, cometidas por integrantes. Ao qual ficará responsável, dependendo do caso, por aplicar as penalidades para as Advertências verbais ocorridas.
- VI. Comunicar aos integrantes, todas as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva.
- VII. Recepcionar Moto clubes em eventos realizados pela Associação, na ausência do Presidente e Vice-Presidente.
- VIII. Proceder ao recebimento das mensalidades dos Associados repassando-as ao Diretor Financeiro, caso seja solicitado.
- IX. Zelar pela harmonia, respeito e observância das leis.
- X. Apadrinhar candidatos à PP acompanhá-los no período de adaptação, orientá-los quando ao Brasão e à conduta a tomar e encaminhara Presidência para avaliação.
- XI. Comparecer periodicamente às reuniões da Associação, sempre que notificados pelo Presidente ou seu substituto legal, devendo, em eventual ausência, justificar antecipadamente.
- XII. Cuidar para que os integrantes compareçam e colaborem na realização da festa anual organizada e promovida pela Associação.

Parágrafo 5º – DIRETOR FINANCEIRO, compete:

- I. Responsável pelo recebimento das mensalidades e entregar os recibos de pagamentos aos Integrantes.
- II. Controlar e fiscalizar os bens patrimoniais da Associação.
- III. Providenciar o pagamento das despesas autorizadas pela Diretoria
- IV. Providenciar a compra de suprimentos ou efetuar pagamentos de despesas necessárias ao bom funcionamento da Associação, devidamente comprovados por meio de nota-fiscal ou recibo.
- V. Depositar em estabelecimento bancário, em conta específica e exclusiva, importâncias que pertençam à Associação, ficando vedada a posse e principalmente o uso ou aplicação de quaisquer quantias em espécie ou títulos de crédito, seja a que título ou por qual motivo for.
- VI. Apresentar à Diretoria Executiva a planilha do caixa mensal e anual.
- VII. Apreciar, acompanhar e encaminhar à Diretoria Executiva, os casos dos pedidos de suspensão do pagamento das contribuições mensais do Associado por motivo de desemprego.
- VIII. Atualizar a Ficha Cadastral e Social de todos os integrantes.
- IX. Secretariar as Reuniões da Diretoria.
- X. Redigir avisos e correspondências de rotina da Associação.

REGISTRADO

Lluhan Gaspari
Adv.
OAB/GO



Maverick Moto Clube

Palmeiras de Goiás - Goiás CEP 76190-000



- XI. Proceder todas as notificações mencionadas neste Estatuto, por qualquer meio de comunicação.
- XII. Lavras Atas de Reuniões da Assembleia.

Parágrafo 6º – DIRETOR DE EVENTOS E RELAÇÕES PÚBLICAS, compete:

- I. Promover a divulgação de todas as atividades que a Associação promova ou participe.
- II. Promover relação de solidariedade e solicitude com outras associações, por ocasião de eventos por elas realizados, interagindo com o apoio do Diretor da Sede.
- III. Promover, organizar, realizar: eventos, palestras, passeios e outras atividades previamente aprovadas pela Diretoria Executiva.
- IV. Procurar inteirar-se sobre moto clubes para a socialização e ficar por dentro dos acontecimentos importantes ao motociclismo.
- V. Organizar, pelo menos uma vez ao ano, atividades de cunho filantrópico e social.
- VI. Providenciar o material de marketing para a divulgação do evento, assim como a confecção do troféu oferecido aos participantes do evento.
- VII. No evento anual, não permitirá a realização de zerinhos, estouros, *wheeling*, aceleração desnecessária de motociclistas ou qualquer tipo de habilidade com motocicletas realizadas por amadores ou profissionais em locais que não sejam destinados exclusivamente para tais atividades, e desde que seja mantida ambulância para socorro imediato, em caso de acidente.
- VIII. Tomará as providências necessárias à manutenção de banheiros destinados aos homens e mulheres, separados, sem cobrança por sua utilização, mantendo-os limpos e higienizados durante o evento.
- IX. Manterá área reservada exclusivamente para camping, para motociclistas, sem cobrança, impedindo o trânsito de motocicletas, determinando horários.
- X. Responsável por contratar bandas, palco, iluminação e barracas.
- XI. Tomará medidas necessárias, a não permitir a cobrança de preços abusivos na praça de alimentação.
- XII. Caso necessário, firmar convênios junto aos hotéis e restaurantes da cidade, com a finalidade de obter redução de preços.
- XIII. Pesquisar as Entidades que serão beneficiadas e acertar com seus respectivos diretores o comprometimento.

Parágrafo 7º – CONSELHO DISCIPLINAR, compete:

- I. Julgar as infrações disciplinares dos Associados e Membros da Diretoria.
- II. Obedecidas as regras do presente Estatuto, destituir Membros da Diretoria, observando sempre o procedimento para aplicação de penalidade prescrita neste Estatuto Social, convocando a instalação de Assembleia Geral Extraordinária para tal fim.
- III. Observar, fiscalizar e orientar os Integrantes no cumprimento do Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria Executiva, o bom comportamento e o respeito a outro associado e colegas de outros Moto Clubes.
- IV. No caso de impedimento de exercer suas funções, será substituído pelo Presidente ou Vice-Presidente nas decisões, conforme o caso e de acordo com os eventuais impedimentos.

Parágrafo 8º – CONSELHO FISCAL, compete:

- I. Fiscalizar, aprovar e autorizar, previamente, todas as despesas da Associação, de valor superior ao correspondente a três (3) salários-mínimos, indicadas por qualquer membro da Diretoria Executiva.
- II. Fiscalizar e aprovar todas as contas e despesas da Associação semestralmente.

CAPÍTULO VII - DA ADMISSÃO

Lhuan Gaspar Da Silva
Advogado
OAB/GO 45.583
Palmeiras de Goiás – Goiás CEP 76190-000

REGISTRADO



Maverick Moto Clube

Palmeiras de Goiás - Goiás CEP 76190-000



Artigo 11 – São condições indispensáveis para associar-se ao Moto Clube:

- I. Ter capacidade penal e civil absoluta para exercer direitos e assumir obrigações
- II. No caso de haver interesse de algum ex-sócio de outro Moto Clube em associar-se, haverá sindicância sobre o seu comportamento com os Sócios do MC ao qual fez parte e posteriormente avaliados em Reunião pela Diretoria Executiva, devendo ser aprovado pelo Presidente e Vice-Presidente e Conselho Fiscal e Disciplinar. O Candidato, se aceito, iniciará como candidato à PP e passará a sujeitar-se aos critérios estabelecidos neste Estatuto.
- III. Gozar de bom conceito e ter boa conduta.
- IV. Todo candidato deverá ser apresentado por um integrante e posteriormente encaminhado à Presidência e Diretoria Executiva para avaliação.
- V. O candidato que estiver envolvido em algum processo criminal ou realizar alguma atividade desonesta, não será aceito, (Ex, Artigo 155, 171 do código civil).

CAPÍTULO VIII - DA CONDUTA E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Os seguintes princípios orientam a conduta dos associados do Maverick Moto Clube:

- I. Princípio do Respeito: Ser urbano, educado e respeitoso com todos os integrantes do Moto Clube e com seus familiares, assim como com os integrantes de outros motos clubes.
- II. Princípio da Perseverança: Cada integrante será o elo de uma corrente e como tal deverá ser constante e firme na busca pelo fortalecimento e a continuidade do Maverick Moto Clube.
- III. Princípio de Autocontrole: Em momento algum um associado do Maverick Moto Clube perderá seu controle emocional no trato com os irmãos mesmo em situações complexas.

Artigo 12 – SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

Parágrafo único – Todos os associados deverão comparecer as Reuniões e Assembleias, sempre que notificados pela Diretoria Executiva, devendo justificar, sempre que possível antecipadamente, à Diretoria Executiva, o motivo de sua eventual ausência.

- I. Usar o Colete/Brasão sempre que possível no uso da motocicleta e em todo e qualquer evento motociclístico e campanhas.
- II. Manter-se em dia com o pagamento de suas mensalidades.
- III. Cooperar sempre, direta ou indiretamente, para o engrandecimento da Associação, seu bom nome e nas realizações de suas finalidades.
- IV. Acatar as determinações dos Membros da Diretoria Executiva.
- V. Participar, prestigiar, divulgar e comparecer a eventos promovidos pela Associação.
- VI. Comunicar a Diretoria Executiva eventual alterações em seus dados cadastrais.
- VII. Ser inteiramente responsável pela sua garupa ou convidado;
- VIII. Preservar a boa imagem do motociclista demonstrando respeito pelas leis de trânsito portando-se com inteira disciplina e correção, praticar a urbanidade, companheirismo e solidariedade, sempre que possível.
- IX. Assumir o compromisso de integrar-se e cumprir fielmente a ideologia e o Estatuto da Associação, sedimentada na solidariedade, na amizade, na fraternidade, na convivência pacífica e na supremacia do ambiente extremamente familiar e respeitoso.
- X. Estar sempre em contato com o Diretor Geral para tirar dúvidas, receber informações e atualizá-lo quanto aos eventos que esteve representando a Associação.

REGISTRADO

Luian Gaspar Da Silve
Advogado
OAB/GO 45.553

Palmeiras de Goiás - Goiás CEP 76190-000



Maverick Moto Clube

Palmeiras de Goiás - Goiás CEP 76190-000



CAPÍTULO IX - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 13 – São direitos dos Associados, desde que pontual e rigorosamente em dia com suas obrigações perante a Associação:

I - Qualquer Associado poderá representar reclamar ou apresentar queixa contra qualquer outro Associado ou Membro da Diretoria Executiva, desde que o faça para a Diretoria Executiva ou ao Conselho Disciplinar, arrolando, desde logo, (3) testemunhas e indicando as demais provas que pretende produzir.

Parágrafo 1º – Após completar a maioria, os Motociclistas Mirins poderão se filiar-se a associação automaticamente sem a necessidade de passar por todo o processo de Admissão, recebendo seu Brasão fechado de Integrante, sendo oficializado no Aniversário do Moto Clube.

Parágrafo 2º – Em caso de se encontrar totalmente impossibilitado de efetuar o pagamento das contribuições mensais, sob pena de prejudicar sua própria subsistência ou de sua família, principalmente em caso de desemprego, poderá o Associado pedir a Isenção da mensalidade à Diretoria Financeira, devendo proceder-se pelo prazo máximo de seis (6) meses, que poderá ser prorrogado por igual período. Neste caso deverá deixar seu colete com o Diretor ou com a Diretoria Executiva até o término do período solicitado.

Parágrafo 3º- Para adquirir o benefício da Isenção de mensalidade, o prazo para o requerimento é de até 3 meses após a data do último pagamento da mensalidade, em reunião. Caso contrário enquadrar-se-á penalidade de Advertência Verbal.

- I. Usufruir das prerrogativas fixadas neste Estatuto e demais decisões de seus órgãos deliberativos, podendo perante estes fazer valer seus direitos.
- II. Participar de todos os eventos, viagens, passeios, reuniões, campanhas e festas, gozando de todos os direitos sociais do Moto Clube.
- III. Votar e ser votado, respeitadas as restrições e preenchidos os requisitos constantes neste Estatuto.
- IV. Qualquer sócio pode solicitar seu afastamento temporário ou definitivo da Associação.
- V. Apresentar pretendentes a Associados e visitantes.
- VI. Poderá colocar filhos e enteados menores de 18 anos como Motociclista Mirim.
- VII. Requerer, discutir e votar proposições em Assembleia Geral.

CAPÍTULO X - AFASTAMENTO, DESLIGAMENTO, RENÚNCIA DE CARGO e REINTEGRAÇÃO AO QUADRO SOCIAL

Artigo 14 – Em caso de Afastamento do Maverick Moto Clube, deverá o integrante formalizar sua intenção à Diretoria Executiva com o requerimento de AFASTAMENTO, ficará isento das mensalidades posteriores, não poderá fazer uso neste período das insígnias do Moto Clube e deverá entregar o seu colete à Diretoria Executiva. O prazo para este pedido é de 1 ano ao qual o integrante afastado poderá reintegrar ou se desligar do Moto Clube.

Artigo 15 – Em caso de pedido de Desligamento do Maverick Moto Clube, deverá o integrante formalizar sua intenção com o requerimento de DESLIGAMENTO à Diretoria Executiva que mandará efetuar o levantamento dos débitos eventualmente pendentes e decidirá de plano quanto à demissão do Associado, cobrando-se as eventuais pendências por ato do Diretor Financeiro, com a imediata devolução do Brasão, bandeiras e Pets.

Luan Gaspar Da Silva
Advogado
OAB/GO 45.583

REGISTRADO



Maverick Moto Clube

Palmeiras de Goiás - Goiás CEP 76190-000



Parágrafo 1º – A reintegração ao quadro social após o Desligamento proceder-se-á mediante solicitação à Diretoria Executiva, que decidirá, em Reunião o parecer ao ex-integrante. Se caso positivo, o solicitante passará novamente pelo processo de Admissão como PP.

Parágrafo 2º – Em caso de eventual renúncia de algum Sócio da Diretoria Executiva, sua substituição se dará por indicação do Presidente na ocasião da próxima reunião trimestral se necessária;

CAPÍTULO XI – DA MENSALIDADES, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO

Artigo 16– Mensalidades

- I. Sócio Contribuinte é toda a pessoa física ou jurídica, que foram devidamente admitidas no MC, conforme Capítulo V Parágrafo II, que contribuirão com o valor estipulado de 5% do Salário-mínimo vigente, com vencimento conforme Artigo 13, § V deste estatuto.
- II. Para os novos associados, serão cobrados uma taxa no valor de R\$ 350,00, no ato do preenchimento da ficha cadastral, a título de cobrir as despesas com Colete, Brasão e material informativo do MC.
- III. Para os casos de inadimplência segue o disposto no Artigo 13 Parágrafo 2, e Artigo 17 § VI deste estatuto.
- IV. Serão isentos das mensalidades, integrantes que se enquadrarem no Artigo 8 Paragrafo III § I deste estatuto.

Artigo 17 - Administração Financeira

- I. Manipulação dos valores físicos, em moedas vigentes que serão depositadas em conta de depósitos, corrente ou de poupança, de livre movimentação. A Associação aplicará suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II. Sócios Integrantes são contribuintes;
- III. Deverá ser considerado ressarcimento por gastos efetuados em prol da Associação, as contas que foram autorizadas pelo Presidente e Vice-presidente ao Diretor Financeiro.
- IV. Apresentará prestação de contas mensalmente, para fins de controle e fiscalização.
- V. Mensalidade estipulada pela Diretoria Executiva com vencimento no Décimo (10º) dia útil de cada mês, tendo uma tolerância de 5 dias corridos após o vencimento e ou como determinado em reuniões pela Diretoria Executiva.
- VI. O Pagamento das mensalidades em atraso (até 3 meses) deverá ser feito direto com o Financeiro nas Reuniões Trimestrais. Caso o Integrante não realizar o pagamento, deverá apresentar em Reunião o pedido de:

Artigo 18 - DO AFASTAMENTO

I - Afastamento no prazo máximo de 1 ano, isenção de mensalidade Concedida aos integrantes desempregados ou em dificuldades financeiras pelo prazo de 6 meses e que poderá ser prorrogado por igual período e Desligamento do Moto Clube.

Parágrafo 1º – Em qualquer um dos pedidos feitos no inciso VI o Integrante deverá entregar seu colete ao seu Diretor de Sede ou à Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º – Caso o integrante não comparecer em Reunião para o acerto das 3 mensalidades em atraso, não justificar sua ausência e não realizar o depósito bancário será passível de expulsão do Moto Clube.

REGISTRADO

Luiz Gaspar Da Silva
Advogado
OAB/GO 45.583

Palmeiras de Goiás – Goiás CEP 76190-000



Maverick Moto Clube

Palmeiras de Goiás - Goiás CEP 76190-000



Parágrafo 3º – Nenhum bem da Associação poderá ser objeto de cessão, locação ou arrendamento, senão por autorização da Diretoria Executiva, e não poderão ser doados, permutados, vendidos, onerados ou aforados, senão por expressa autorização da Assembleia Geral.

Artigo 19 – Constituirão recursos financeiros da Associação:

Parágrafo único – No caso de dissolução da Associação, por falta de sócios, por deliberação unânime dos Associados Contribuintes, o seu patrimônio será inventariado e dividido em parcelas iguais para os Associados.

- I. As contribuições mensais dos Associados, em valor estabelecido pela Diretoria Executiva.
- II. Fundos provenientes de eventos organizados pela Associação.
- III. Doação efetuada por pessoas físicas ou jurídicas quer sejam de direito público ou privado.
- IV. Venda de itens variados com o logotipo do Moto Clube.

CAPÍTULO XII – DAS PENALIDADES

Uma vez imposta qualquer penalidade, a decisão, obrigatoriamente será passada aos demais Integrantes na Reunião, para conhecimento de todos e lançada na sua ficha social.

Os Associados, sem distinção, estão sujeitos às seguintes penalidades, conforme o caso:

- I. Advertência verbal.
- II. Suspensão.
- III. Exclusão.

Artigo 20 – Será passível da pena de ADVERTÊNCIA VERBAL, o Associado que:

Parágrafo 1º – As penalidades de advertência verbal serão aplicadas de imediato pelo Diretor conforme o caso e pelo Presidente ou Vice-Presidente em reunião.

Parágrafo 2º – O Associado infrator deverá doar (1) cestas básicas, a Entidade Assistencial de sua cidade, entregando o recibo da doação para o Presidente no prazo de trinta (30) dias. Neste período o Associado Não poderá usar seu colete até o cumprimento da Infração e será registrado na sua ficha de cadastro.

- I. Entregar-se ao uso excessivo de bebida alcoólica, molestando outrem e perdendo o controle de si próprio.
- II. Criar clima impróprio, promovendo intrigas, conflitos, mexericos, bisbilhotices e atritos pessoais entre Associados, amigos de outro Moto Clubes e convidados.
- III. Possuir Três (3) ausências consecutivas nas reuniões trimestrais não justificadas ou infundadas.
- IV. Não cumprir as deliberações da Diretoria Executiva.
- V. Não estiver usando o colete em eventos oficiais do Maverick Moto Clube.

Artigo 21 – Será passível da pena de SUSPENSÃO o Associado que:

Parágrafo 1º – O associado Infrator de SUSPENSÃO deverá doar (3) cestas básicas a Entidade Assistencial de sua cidade, entregando o recibo da doação para o Presidente no prazo de trinta (30) dias e entregando seu colete ao seu Diretor de sede por período de (3) meses até próxima Reunião Trimestral.

REGISTRADO

Lluís Gaspar Da Silva
Advogado
OAB/GO 45.680



Maverick Moto Clube

Palmeiras de Goiás - Goiás CEP 76190-000



Parágrafo 2º – A aplicação da Suspensão poderá ser convertida de imediato em pena de EXCLUSÃO a critério da Diretoria Executiva, conforme a gravidade e consequências.

- I. Der publicidade a questões privadas da Associação, especialmente as questões disciplinares de que tiver conhecimento, antes de devidamente julgadas e publicadas pelo Conselho Disciplinar.
- II. For reincidente, no período de doze (12) meses a contar da primeira penalidade de advertência verbal.
- III. Praticar qualquer tipo de atentado ao pudor.
- IV. Praticar qualquer ato ofensivo à moral e aos bons costumes no meio motociclístico.
- V. Usar Drogas Ilícitas de qualquer tipo e em qualquer ocasião e/ou momento.
- VI. Pilotar/dirigir qualquer tipo de veículo visivelmente embriagado usando o Brasão do MC.
- VII. Contrair quaisquer compromissos em nome da Associação perante terceiros, sem prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva.

Artigo 22 – Será passível de pena de EXCLUSÃO o Associado que:

Parágrafo único – Das decisões da Diretoria Executiva, para os termos dispostos neste Artigo, não caberá recurso.

- I. For reincidente no período de doze (12) meses a contar da intimação da aplicação da penalidade de suspensão.
- II. Apropriar-se, por qualquer meio, de dinheiro, material ou qualquer bem durável pertencente à Associação, como também obter vantagem de cargo ou do Logotipo da Associação para fins pessoais.
- III. Atentar contra créditos do Moto Clube, diminuindo-o no conceito público por palavras, atos ou fatos.
- IV. Participar de corridas ilegais, “rachas”, arruaças ou infringir a legislação penal vigente no país, especialmente o Código Nacional de Trânsito.
- V. Faltar ao devido respeito, afronto ou ofensa verbal ou agressão física a qualquer Membro da Diretoria Executiva ou Associado, de forma grave e com mais consequências.

CAPÍTULO XIII - DOS CASOS OMISSOS

Artigo 23 – Casos omissos são todos aqueles que não tiverem um tratamento claro e objetivo no momento da constituição do estatuto ou após suas alterações.

Os casos omissos não constantes neste estatuto serão resolvidos mediante Assembleia Geral ou Assembleia Geral Extraordinária para tal finalidade, sendo obrigatória a alteração do estatuto para a definição clara e objetiva do caso omissos não constante na versão vigente.

Parágrafo Único – O Associado que estiver uma questão disciplinar aguardando o esclarecimento do caso omissos, deverá entregar o seu colete ao Diretor até o esclarecimento do caso omissos. Após o esclarecimento do caso omissos a Comissão Disciplinar avaliará o caso e a devolução do colete seguirá as tratativas definidas no Capítulo XII deste estatuto.

- I. Após a definição/esclarecimento de um caso omissos os membros deverão ser notificados sobre a nova definição estatutária;
- II. As questões disciplinares que esbarrarem em um caso omissos poderão aguardar o esclarecimento do caso omissos por parte de uma Assembleia Geral ou Assembleia Geral Extraordinária para a aplicação do ato disciplinar seguindo o entendimento gerado após deliberação;

Luiz Gaspar Da Silva
Advogado
OAB/GO 45.583

REGISTRADO



Maverick Moto Clube

Palmeiras de Goiás - Goiás CEP 76190-000

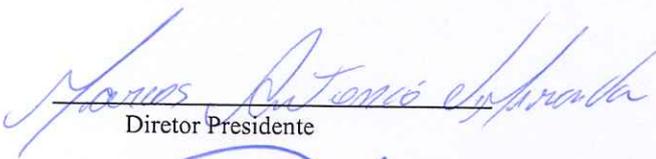


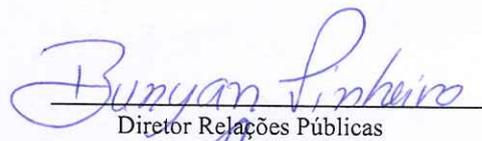
CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 24 –Este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral realizada aos quinze dias de junho de 2022, entrará em vigor na data de seu registro.

O Presente Estatuto só poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressamente para esse fim. Atualizações será acrescido ou modificado a cada término do ano vigente pela Diretoria Executiva.

Palmeiras de Goiás 15 de Julho de 2022


Diretor Presidente

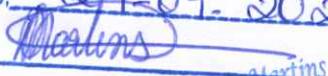

Diretor Relações Públicas


Procurador Jurídico


Diretor Executivo

Luiz Gaspar Da Silva
Advogado
OAB/GO 202583

CARTÓRIO DO REGISTRO DE PESSOAS,
JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS
Apres. hoje, Protoc. no L^o A 16 Fis 089 N^o 12039
Reg e Digit. no L^o A 15 J Fis 137 Sob N^o 271
Palmeiras de Goiás, 29-07-2022.


Dainhane Rodrigues Martins
Escrevente/Suboficial

CARTÓRIO DO REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS,
DOCUMENTOS E PROTESTOS
Ronaldo Lopes Perillo - OFICIAL
Eliane Sampaio Perillo - SUBST^a
Ana Carolina Perillo - SUB-OFICIAL
Claudio Ribeiro Mendes - SUB-OFICIAL
Dainhane Rodrigues Martins - SUB-OFICIAL
PALMEIRAS DE GOIÁS - GO



REGISTRADO

